



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 7.368, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

APROVA E DISCIPLINA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)-SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, em conformidade como artigo 17, da Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e disciplinado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - Sistema Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de março de 2008.


JOSE ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal


Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/SCS
Lei Mun. nº 5.275/07 e Lei Mun. nº 5.309/07
Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1551 – Sala 205
Fone: 3715-2446 Ramal 227 – Santa Cruz do Sul/RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, criado pela Lei Municipal nº 5.275 de 30/11/2007 e Lei Municipal nº 5.309 de 21/12/2007 e amparado na Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regulamentando o Artigo 211 da Constituição Federal, que criou o Sistema Municipal de Educação, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e reger-se-á pelo presente regulamento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação conta com assessoria técnica e administrativa de apoio, necessária ao desenvolvimento de suas atividades, cedida pelo Poder Executivo Municipal ou pela entidade que indicou o representante.

§ 2º As despesas com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correm à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O CME/SCS compõe-se de dezoito (18) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes em Santa Cruz do Sul, nomeados, através de Portaria, pelo Poder Executivo Municipal, segundo indicações apresentadas pelas entidades e segmentos da sociedade civil dentre pessoas com conhecimento da área educacional do Município, do Estado e/ou do País, conforme segue:

- I – 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – 01 (um) representante da 6ª Coordenadoria Regional da Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 04 (quatro) professores indicados por entidades representativas de profissionais da educação, assim distribuídos:
 - a) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação – SINEPE;



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você





Município de Santa Cruz do Sul

- b) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais – SINPROM;
- c) 01 (um) representante indicado pelo Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS/Sindicato;
- d) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores de Escolas Particulares – SINPRO;
- VI – 01 (um) representante dos pais e mães de alunos, indicado pelos Círculos de Pais e Mestres – CPMs da rede municipal de ensino, eleito em assembléia;
- VII – 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros de Santa Cruz do Sul;
- VIII – 01 (um) representante da Associação de Apoio às Classes Especiais – AACE;
- IX – 01 (um) representante da Educação Infantil da rede particular de ensino de Santa Cruz do Sul, eleito em assembléia; e
- X – 01 (um) representante da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Art. 3º O mandato do conselheiro é de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação de um e dois terços dos seus membros, respectivamente, a cada dois anos, conforme disposto no Art. 40.

§ 1º O mandato dos conselheiros extingui-se-á sempre no último dia útil do mês de abril, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho por parte do titular, essa é preenchida pelo respectivo suplente que completará o mandato do titular.

§ 3º No caso de impedimento eventual do titular, o suplente pode participar da reunião, com direito a voto.

§ 4º Nos casos de afastamento por prazo superior a seis meses, o conselheiro será substituído por seu suplente, devendo o afastamento ser notificado pelo órgão/entidade que representa ao Presidente do Conselho.

§ 5º A ausência do conselheiro a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano, será comunicada, por escrito, à entidade que o indicou ou ao Poder Executivo e, no caso de reincidência, a entidade/segmento será afastada do CME/SCS, ocorrendo a solicitação de nova indicação de entidade/segmento pelos Conselheiros a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, que deverá completar o mandato da entidade/segmento afastada.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 4º Compete ao CME/SCS:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno a ser homologado, por Decreto, pelo Prefeito Municipal;
- II – eleger seu Presidente e Vice-Presidente;





Município de Santa Cruz do Sul

- III – promover o estudo da comunidade e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- IV – estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação;
- V – apreciar os Planos Municipais de Educação do Município;
- VI – estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais, atentando para o cumprimento do artigo 77, da LDB;
- VII – emitir parecer sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- VIII – executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX – sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- X – fixar normas, nos termos da lei, para:
- a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, examinando os problemas pertinentes e oferecendo sugestões para sua solução;
 - b) a criação e autorização de funcionamento das instituições de ensino da rede pública municipal e das instituições privadas de educação infantil;
 - c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos portadores de necessidades educacionais especiais;
 - d) o Ensino Fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiverem acesso em idade própria;
 - e) o currículo e projeto pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
 - f) a produção, o controle e avaliação dos programas de educação à distância;
 - g) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - h) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
 - i) a constituição de turmas de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
 - j) a progressão parcial, nos termos do artigo 24, III, da LDB;
 - l) a progressão continuada, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da LDB;
- m) a capacitação dos professores em exercício na rede pública municipal previsto no parágrafo quarto, do artigo 87, da LDB;
- XI – aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, tendo subsidiado sua elaboração e acompanhado sua execução, nos termos da legislação vigente;
 - b) os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação;
- XII – emitir parecer sobre a criação, extinção e cessamento de estabelecimentos municipais de ensino;
- XIII – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação;
- XIV – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Educação;



Município de Santa Cruz do Sul

XV – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;

XVI – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, ou propô-las se não forem de sua alçada;

XVII – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XVIII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação e Cultura e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XIX – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XX – manter intercâmbio com Conselhos Municipais de Educação;

XXI – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 5º O CME/SCS compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões.

Art. 6º São serviços auxiliares:

- I – Administrativo;
- II – Assessoria Técnica.

Seção I Do Plenário

Art. 7º O Plenário é órgão deliberativo e fiscalizador do Conselho Municipal de Educação e se reúne em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.

§ 1º As sessões plenárias somente se realizam com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

Art. 8º As sessões plenárias constam de expediente e ordem do dia que incluem:

- I – aprovação da Ata da sessão anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III – discussão e votação da matéria incluída na pauta.



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 9º As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 1. As matérias são apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo Único. Na ausência do relator, este é substituído pelos conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas.

Art. 11 As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores podem ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 12 Discutida a matéria em Plenário, o conselheiro que pretende apresentar emenda ou parecer substitutivo, pede vista do processo, ficando obrigado à apresentação do mesmo em sessão plenária, em data que é definida pela Presidência, a ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sob pena de desistência.

Art. 13 Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submete a matéria à votação.

Art. 14 A votação é simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 15 As declarações de voto não comportam apartes e devem ser encaminhadas ao Presidente, por escrito, até o término da sessão, a fim de constar na Ata.

Art. 16 Qualquer conselheiro presente à votação somente pode dela abster-se mediante justificativa, que constará em Ata.

Art. 17 Deliberando o Plenário pela não aceitação do ato da Comissão, o Presidente designa, dentre os conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para a matéria.

Seção II Da Presidência

Art. 18 A Presidência, órgão diretor do CME/SCS, é exercida pelo Presidente.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância, quando esta ocorrer nos últimos oito meses de mandato.

§ 2º Em caso de vacância da Vice-Presidência, o Plenário delibera quanto à necessidade de eleição.



Município de Santa Cruz do Sul

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos por seus pares, mediante a apresentação de chapas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva nos mesmos cargos.

§ 4º A eleição se realiza na primeira quinzena do mês de dezembro e os eleitos empossados na primeira reunião plenária do ano.

§ 5º A posse se dá em sessão plenária solene ou em gabinete, por ato da Presidência.

§ 6º Para fins de reeleição, considera-se mandato a permanência superior a oito meses consecutivos em qualquer cargo.

Art. 19 São atribuições do Presidente ou do Vice-Presidente, por delegação:

- I – convocar ou presidir reuniões plenárias do CME/SCS;
- II – representar o CME/SCS;
- III – ordenar a distribuição dos expedientes;
- IV – estabelecer prazos para as comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
- V – estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar o seu posicionamento à Comissão;
- VI – autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
- VII – administrar despesas;
- VIII – solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- IX – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Poder Executivo Municipal;
- X – manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do CME/SCS;
- XI – tomar providências para o regular funcionamento do CME/SCS;
- XII – executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;
- XIII – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as comissões;
- XIV – remeter à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal os atos normativos do Conselho para ciência;
- XV – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- XVI – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 20 São atribuições privativas do Presidente:

- I – dar posse aos conselheiros nomeados;
- II – homologar a indicação de conselheiros no caso de não ocorrer a nomeação dos mesmos no prazo de sessenta dias após a comunicação do seu nome pelo respectivo segmento;



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

- III – determinar a constituição de comissões especiais, ouvido o Plenário do Conselho quanto a sua composição;
- IV – referendar os membros das comissões permanentes, ouvidos os conselheiros, ou designá-los em caso de impasse;
- V – comunicar, por escrito, às entidades/segmentos ou ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros conforme § 5º, do Art. 3º deste Regimento, assim como os casos de vacância;
- VI – exercer o voto de qualidade.

Seção III Da Secretaria-Geral

Art. 21 É da competência do Secretário os serviços administrativos e de assessoramento e andamento das determinações da Presidência e, em especial:

- I – preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
- II – elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;
- III – encaminhar o relatório anual das atividades do CME/SCS à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Poder Executivo Municipal;
- IV – exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.

Seção IV Das Comissões

Art. 22 Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes, submetidos ao Plenário, o CME/SCS tem as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Educação Especial;
- III – Comissão de Ensino Fundamental/Anos Finais;
- IV – Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- V – Comissão de Educação Profissional.

§ 1º Podem ser constituídas comissões especiais para o estudo de assuntos específicos que, na conclusão do trabalho, ficam automaticamente dissolvidas.

§ 2º As Comissões têm as suas atribuições definidas no Anexo I, parte integrante deste Regimento.

Art. 23 As comissões permanentes são compostas por, no mínimo, três(3) membros e no máximo de cinco(5) e são formadas no início de cada ano.

§ 1º Fica automaticamente impedida de emitir atos a comissão que não mantiver a composição mínima.



Município de Santa Cruz do Sul

§ 2º A composição das Comissões deve ser alterada, a qualquer tempo, quando houver necessidade de complementação do número mínimo de Conselheiros em cada Comissão.

§ 3º A composição das Comissões pode ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do Conselheiro, a ser avaliado pelo Plenário.

§ 4º As comissões permanentes e especiais reunir-se-ão com maioria absoluta, como quorum mínimo, periodicidade a ser definida em Plenário.

§ 5º As comissões escolhem anualmente o seu coordenador.

§ 6º O conselheiro nomeado durante o ano em curso exerce as suas atribuições na comissão integrada por seu antecessor, salvo deliberação diversa do Plenário.

§ 7º Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de três comissões.

§ 8º Na composição das Comissões Permanentes deve obrigatoriamente ser utilizado como critério prioritário a distribuição dos representantes de uma mesma entidade/órgão em diferentes comissões.

§ 9º Sempre que houver conveniência, pode se realizar reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

§ 10 Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

§ 11 Cabe à comissão escolher a relatoria das matérias a ela submetidas.

Art. 24 São atribuições dos Coordenadores das Comissões:

- I – receber os processos do CME/SCS;
- II – sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da Comissão;
- III – cumprir e fazer cumprir os prazos dos encaminhamentos do CME/SCS;
- IV – ser o interlocutor da comissão junto à Presidência do CME/SCS;
- V – participar de reunião de coordenadores de comissão, quando houver, por convocação do Presidente do CME/SCS ou solicitação de um dos coordenadores;
- VI – deliberar e emitir pareceres;
- VII – elaborar roteiro de orientação para autorização, funcionamento, extinção e cessamento de atividades de escolas, centros e/ou núcleos.

Art. 25 Compete ao relator apresentar seu posicionamento à comissão dentro de quinze dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Presidência.

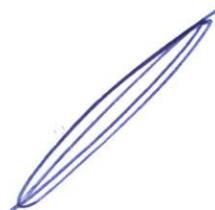
Art. 26 Podem ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Seção V

Serviços de Assessoramento Técnico e Administrativo



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você





Município de Santa Cruz do Sul

Art. 27 O Conselho dispõe de assessoria técnica e administrativa para os serviços administrativos e de assessoramento, previstos no Art. 1º do presente Regimento, supervisionados pelo Presidente e/ou Vice-Presidente eleitos.

Art. 28 Compete aos membros do serviço administrativo:

- I – comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas Atas;
- II – secretariar as reuniões do Conselho;
- III – receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;
- IV – executar atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, material e mecanografia.
- V – praticar os demais atos pertinentes ao serviço.

Art. 29 Compete à assessoria técnica:

- I – elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelas comissões;
- II – produzir minutas de pareceres quando solicitado;
- III – examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- IV – realizar estudos de interesse do Conselho;
- V – prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos conselheiros, no exercício de suas funções;
- VI – realizar outras tarefas pertinentes.

CAPÍTULO IV Da Organização e do Funcionamento

Art. 30 O Conselho Municipal de Educação reúne-se por convocação do seu Presidente, mensalmente e na medida das necessidades extraordinárias ou a requerimento de um terço dos respectivos membros.

Art. 31 O funcionamento do Conselho Municipal de Educação segue as seguintes normas:

- I – as reuniões do Conselho são assim definidas: as ordinárias na primeira reunião anual e as extraordinárias, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- II – não havendo destaque ou proposta de alteração, o Conselho analisa apenas o parecer ou o relatório;
- III – havendo necessidade de reformulação ou nova redação, o assunto poderá ser encaminhado para uma comissão ou para um conselheiro, para elaboração de proposta ou parecer;
- IV – de cada reunião do Conselho lavra-se Ata que, discutida e votada, na reunião seguinte é subscrita após aprovação, pelo Presidente e pelos demais membros presentes, já constantes no texto da Ata.



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 32 São prescritas as seguintes normas nas votações de matérias submetidas à apreciação do Conselho:

- I – a votação pode ser secreta ou aberta, a critério dos conselheiros;
- II – o Conselho decide com maioria simples;
- III – o Presidente do Conselho, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- IV – não é admitido o voto por procuração;
- V – salvo casos excepcionais, somente são votados os assuntos previamente examinados pelos conselheiros ou pelas comissões ou por indicação do Presidente *ad referendum* do Conselho;
- VI – o Conselheiro suplente só tem direito a voto, embora tenha direito a voz, na ausência do titular;
- VII – em casos especiais, os conselheiros podem ouvir outras pessoas convidadas, alheias ao Conselho, restringindo-se estas ao assunto em questão, sem direito ao voto.

CAPÍTULO V Dos Atos Normativos

Art. 33 Os atos normativos, propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário tomam a forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º Resolução é o ato decorrente de parecer, pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º Parecer é o ato pelo qual a Plenária pronuncia-se sobre matéria submetida ao CME/SCS e propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho indica medidas, recomenda e/ou orienta matérias referentes a Educação.

CAPÍTULO VI Do Encaminhamento do Processo

Art. 34 Os processos que encaminham autorização de funcionamento, extinção e cessamento de atividades de escolas, centros e/ou núcleos devem incluir os seguintes documentos:

- I – Ofício da Entidade Mantenedora solicitante;
- II – Documentação conforme roteiro específico emitido pelo Conselho.

Art. 35 A tramitação do processo se efetiva conforme cronograma e orientações estabelecidas pelo CME/SCS.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 O recesso anual do CME/SCS é de trinta dias.



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 37 O comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias e às de Comissão é comprovado pela assinatura em livro próprio e planilha de controle das presenças.

Art. 38 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário podem ser destituídos de suas funções pelo voto de dois terços dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, na qual os mesmos têm direito de apresentar defesa.

Art. 39 Depende do voto de dois terços dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, a aprovação de propostas de alteração deste Regimento.

Art. 40 Um terço dos membros do Conselho Municipal de Educação terão findo seu mandato, por indicação dos pares, após dois anos de exercício, enquanto os demais Conselheiros, constituindo os dois terços dos membros do CME/SCS terminam seu mandato após quatro anos de mandato, considerando renovação de um e dois terços dos Conselheiros a cada dois anos, prevista no Art. 3º deste Regimento.

Art. 41 As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento são resolvidas pelo Plenário do Conselho, que também decide os casos omissos, registrados em Ata.

